



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ: 17.695.032/0001-51

### CONTRATO DE FORNECIMENTO N 114/2020

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, Nº 86, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF nº **570.596.086-72**, e a empresa **SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **33.863.833/0001-35**, com sede na Av. Sebastião de Brito, 598 – sala 204, bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG – CEP 31.260-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Karla Melo Santana**, portadora do CPF nº 060.327.266-57, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de 01 veículo utilitário para transporte de passageiros, referente ao **Convênio de nº 1491000491/2020/ SEGOV/PADEM**, conforme solicitação do Departamento de Administração e Finanças do Município de Felixlândia no exercício de 2020, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 62/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 21/2020, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para aquisição de 01 veículo utilitário para transporte de passageiros, referente ao Convênio de nº 1491000491/2020/ SEGOV/PADEM, conforme solicitação do Departamento de Administração e Finanças do Município de Felixlândia, durante o exercício de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor global de R\$ 93.833,33 (noventa e três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	VEÍCULO NOVO, ZERO KM, COMBUSTÍVEL FLEX, MOTOR MÍNIMO 1.8, CAPACIDADE DE 07 LUGARES, 04 PORTAS, COMPRIMENTO 4252MM, PORTA MALAS DE DE 150 LITROS, FREIOS ABS, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, AR CONDICIONADO, BANCO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, RADIO, COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, ENCOSTO DE CABEÇA NOS BANCOS, AIRBAGS FRONTAIS, FREIO ABS, CINTO DE 03 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, DIREÇÃO HIDRÁULICA.	CHEVROLET SPIN ACTIV  (COR PRATA)	R\$ 93.833,33	R\$ 93.833,33

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. -O pagamento será realizado após a entrega do produto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 30 dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ: 17.695.032/0001-51

fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Os preços NÃO poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – O veículo será entregue no Departamento Municipal de Administração e Finanças, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras em um prazo máximo de 60 dias.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

**4.3. – O veículo deverá ser entregue no Departamento Municipal de Administração e Finanças de Felixlândia, situado na Rua Menino Deus, nº 86- Centro, nesta cidade, após a verificação da qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.**

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração e Finanças, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

Notificar a CONTRATADA através do Departamento Municipal de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.

b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ: 17.695.032/0001-51

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### **II – DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2020:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10.8	
02.04.122.0003.2016.4.4.90.52.00.104.1.92.00	

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 01 (um) ano após a assinatura ou após o término da vigência da garantia legal do veículo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

## SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ: 17.695.032/0001-51

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do objeto fornecido;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felixlândia, 16 de julho de 2020.

---

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**

---

**SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI**  
**CNPJ 33.863.833/0001-35**